



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 481530

Natureza: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Turmalina

Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Turmalina, atinentes ao exercício de 1997.

Nos termos do Acórdão de f. 444/445, o Tribunal de Contas julgou as contas irregulares, determinando ao presidente da Câmara e a cada um dos vereadores à época, nominados às f. 64 a 76, a restituição ao erário daquela municipalidade dos valores apurados.

Intimados pela Coordenadoria de Área de Débito e Multa, às f. 472/485, verificou-se que não houve a emissão da certidão de débito em nome do Sr. Osvaldo Ferreira de Araújo, responsável citado no Acórdão (Osvaldo **Ferreira** de Araújo). Há, contudo, certidão de débito n. 797/2010 em nome do Sr. Osvaldo Lopes de Souza (f. 524).

Desse modo, o *Parquet* de Contas requer a remessa dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa para a emissão da certidão de débito em nome do Sr. Osvaldo Ferreira de Araújo, em substituição à certidão de débito encaminhada ao Sr. Osvaldo Lopes de Souza, conforme exposto acima.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)